



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JAIRO CARVALHO - PSD

A' see. Executiva
Encaminha-se
02. 12. 2015
Presidente

INDICAÇÃO N. 426 /2015

Indico à Mesa Diretora de acordo com o que dispõe o art. 169 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Acre, para junto ao Sr. Emylson Farias da Silva – Secretário de Estado de Segurança Pública do Estado do Acre - SESP viabilize com a máxima urgência um **espaço reservado** para as entidades que realizam programas de internação venham desenvolver a Assistência Religiosa nas Unidades Socioeducativo do Estado do Acre como dispõem no artigo 94, XII da lei 8.069 de 1990.

Sala das Sessões “Deputado **FRANCISCO CARTAXO**”

01 de Dezembro de 2015.


Deputado **Jairo Carvalho**

PSD



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JAIRO CARVALHO - PSD

JUSTIFICATIVA

Justificamos a presente Indicação pela relevância de seus escopos, requerendo ao Governo do Estado do Acre junto com a secretaria de Segurança Pública – SESP que viabilize com a máxima urgência um **espaço reservado** para as entidades que realizam programas de internação venham desenvolver a Assistência Religiosa nas Unidades Socioeducativo do Estado do Acre.

Tenho recebido reclamações sobre não haver um espaço adequado para que os Ministros de Confissão Religiosa, Entidades e outros desenvolva a Assistência Religiosa de forma digna e adequada. Os adolescentes permanecem em seus dormitórios enquanto do lado de fora ficam as pessoas que ministram essas atividades sendo separados por uma grade.

De acordo com o artigo 94, XII da lei 8.069 de 1990, devem as entidades que desenvolvem programas de internação como obrigação propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com sua crença. Contudo, como estes iram desenvolver suas atividades com qualidade e que seja alcançada a finalidade desses trabalhos se não há um espaço adequado.

É necessário que seja respeitado o que estabelece o artigo 124, V e XIV da lei 8.069 de 1990, que diz que os adolescentes têm como um de seus direitos a assistência religiosa segundo sua crença, como também ser tratado com dignidade. Essas atividades dessa natureza são muito



ESTADO DO ACRE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JAIRO CARVALHO - PSD

importantes porque trabalham a situação atual dos adolescentes, falam sobre suas vidas e fortalecem suas crenças e valores, tentando obter destes uma mudança positiva diante da sociedade.

Portanto, venho requerer que seja disponibilizado um espaço adequado para que haja a assistência religiosa como prevê o artigo 5º, VI e VII da Constituição Federal.

Na certeza que esta indicação seja recebida e os problemas apresentados resolvidos, agradecemos de antemão, e este gabinete fica a disposição para qualquer dúvida.

Sala das Sessões "Deputado FRANCISCO CARTAXO"

01 de Dezembro de 2015.

Deputado Jairo Carvalho

PSD





